



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 1.028 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: INSTITUI O VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Quatis em atividade, que será antecipado pela Câmara Municipal de Quatis ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência até o trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano e/ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º- O servidor que não comparecer ao trabalho por motivo particular, de atestado médico, férias, por compensação de dias em haver ou dias abonados em banco de horas, licenças (maternidade, paternidade, remunerada, não remunerada e etc.), não terá direito ao vale-transporte referente ao período do não comparecimento.

§1º. Se a Câmara Municipal de Quatis já tiver adiantado o vale-transporte referente ao período referido no *caput* deste artigo, será descontado ou compensado no período seguinte, podendo optar por uma das situações abaixo:

- a) Exigir que o servidor devolva os vales-transportes não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale, a Câmara Municipal poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior;
- c) Multiplicar os vales não utilizados pelo valor real dos mesmos, e descontá-los integralmente do salário do servidor.

§2º. O desconto ou a devolução do vale só poderá ocorrer nos períodos integrais em que o servidor não comparecer ao trabalho, ou seja, o comparecimento mesmo que parcial ou meio período, dá ao servidor o direito do recebimento do vale-transporte.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição da Câmara Municipal:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 4º. A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pela Câmara Municipal de Quatis dos vales-transportes necessários aos deslocamentos do servidor em atividade no percurso de sua residência ao trabalho e vice-versa, no serviço de transporte público coletivo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6 % (seis por cento) de seu vencimento básico.

Art. 5º. O servidor manifestará expressamente sua opção pela utilização do vale-transporte, autorizando o desconto em folha do valor a título de participação no custeio (6 %).

Art. 6º. É vedado à Câmara Municipal substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pela Câmara Municipal de Quatis, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento mediante requerimento por parte do servidor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Novembro de 2018


RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 1.028 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: INSTITUI O VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o vale-transporte para os servidores da Câmara Municipal de Quatis em atividade, que será antecipado pela Câmara Municipal de Quatis ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência até o trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano e/ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º- O servidor que não comparecer ao trabalho por motivo particular, de atestado médico, férias, por compensação de dias em haver ou dias abonados em banco de horas, licenças (maternidade, paternidade, remunerada, não remunerada e etc.), não terá direito ao vale-transporte referente ao período do não comparecimento.

§1º. Se a Câmara Municipal de Quatis já tiver adiantado o vale-transporte referente ao período referido no *caput* deste artigo, será descontado ou compensado no período seguinte, podendo optar por uma das situações abaixo:

- a) Exigir que o servidor devolva os vales-transportes não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale, a Câmara Municipal poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior;
- c) Multiplicar os vales não utilizados pelo valor real dos mesmos, e descontá-los integralmente do salário do servidor.

§2º. O desconto ou a devolução do vale só poderá ocorrer nos períodos integrais em que o servidor não comparecer ao trabalho, ou seja, o comparecimento mesmo que parcial ou meio período, dá ao servidor o direito do recebimento do vale-transporte.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição da Câmara Municipal:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 4º. A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pela Câmara Municipal de Quatis dos vales-transportes necessários aos deslocamentos do servidor em atividade no percurso de sua residência ao trabalho e vice-versa, no serviço de transporte público coletivo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6 % (seis por cento) de seu vencimento básico.

Art. 5º. O servidor manifestará expressamente sua opção pela utilização do vale-transporte, autorizando o desconto em folha do valor a título de participação no custeio (6 %).

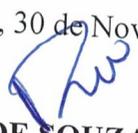
Art. 6º. É vedado à Câmara Municipal substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pela Câmara Municipal de Quatis, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento mediante requerimento por parte do servidor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Novembro de 2018


RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal